



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza o Ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e Dá Outras Providências.”

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 004/2021, pela Constitucionalidade e Aprovação, em reunião ordinária realizada em 14/02/2022.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 004/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 14/02/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autorizar o Ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 005/2022.

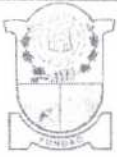
"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o ingresso do município de Fundão/ES no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei que remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, visa autorizar o ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções que o integra.

A criação do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce tem por objetivo precípuo a obtenção da reparação dos danos causados aos Municípios da bacia do Rio Doce afetados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG.

A tragédia ocorrida no território mineiro desaguou no Oceano Atlântico depois de causar danos irreparáveis ao Rio Doce, e, conseqüentemente, também afetou o litoral do Município de Fundão/ES, provocando danos ambientais, poluindo as águas,





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

comprometendo o turismo e a vida de quem depende deste ramo de atividade, como comerciantes, rede de hotelaria, vendedores e ambulantes.

Também alterou, significativamente, a vida dos munícipes que retiravam do mar o seu sustento, como os pescadores, marisqueiros e catadores, de modo que a reparação destes danos é o mínimo que se espera, passados 06 (seis) anos da tragédia.

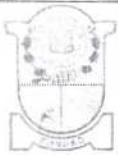
Indiscutivelmente, se estes fatos impactaram a vida dos nossos cidadãos, também afetam o Município que viu sua atividade econômica reduzida, assim como a arrecadação e, conseqüentemente, sua capacidade de investimento com recursos próprios.

Não apenas a reparação dos danos, a criação do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce também tem por finalidade propiciar a atuação coordenada e integrada dos Municípios envolvidos, com vistas a estabelecer pauta comum nas negociações a serem realizadas com as empresas responsáveis pelos danos.

A atuação conjunta também permitirá o tratamento igualitário entre os Municípios, o que garantirá a obtenção simultânea das verbas indenizatórias, sem a preterição de qualquer ente, visto que o procedimento a ser adotado será comum a todos.

Destaco que as despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-A do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

“Art. 47-A. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

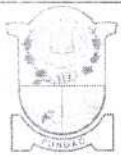
IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.”





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

Essa Comissão após análise detalhada do presente projeto de lei vislumbra facilmente, que sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, que apresenta proposição que dispõe sobre autorização para o ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce.

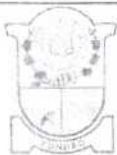
A entrada do Município de Fundão no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce é matéria de suma importância para o município, vez que o mesmo analisa as conseqüências do rompimento e reparação dos danos causados aos oceanos e rios dos Municípios da bacia do Rio Doce afetados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG.

E conforme dito pelo Poder Executivo Municipal em sua justificativa a tragédia ocorrida na barragem do Fundão, em território mineiro desaguou no Oceano Atlântico depois de causar danos irreparáveis ao Rio Doce, e, conseqüentemente, também afetou o litoral do Município de Fundão/ES, provocando danos ambientais, poluindo as águas, comprometendo o turismo e a vida de quem depende deste ramo de atividade, como comerciantes, rede de hotelaria, vendedores e ambulantes.

Assim sendo, entendo que o Consórcio Público acima citado, deverá propiciar uma atuação coordenada e integrada dos Municípios mineiros e capixabas envolvidos, fortalecendo uma pauta comum nas negociações a serem realizadas com as empresas responsáveis pelos danos.

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia e Petróleo, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 005/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO

PARECER Nº 001/2022

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 005/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Ingresso do Município de Fundão/ES no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e Dá Outras Providências."

Palácio Henrique Broseghini, em 15 de fevereiro de 2022.



Vilcimar Correa PRESIDENTE



Romenique Borges Simões SECRETÁRIO



Félix Tesch Frandisco MEMBRO



Vilcimar Correa RELATOR

